



Comissão de Saúde e Saneamento

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 58/2025

1. DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 58/2025 de autoria do vereador Uner Augusto - Ementa: "Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do município de Belo Horizonte, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela lei nº 13.509, de 22/11/2017."

O referido Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Legislação e Justiça que considerou que o mesmo respeita os princípios constitucionais e as disposições atinentes ao tema.

Seguindo o procedimento de distribuição estabelecido, o projeto de lei encontra-se atualmente em análise por esta comissão de Saúde e Saneamento, razão pela qual, prosseguirei com a fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em que pese a nobre intenção do Proponente em assegurar a divulgação deste importante instrumento de proteção previsto na Lei de nº 13.509/2017, a obrigatoriedade de fixação de placas informativas não se configura como a medida mais adequada.

As unidades de saúde já lidam com uma vasta gama de informações obrigatórias de campanhas de saúde. A inclusão de mais um cartaz, sobre um tema complexo e sensível que exige abordagem especializada e sigilosa, pode não ter o impacto desejado e ainda sobrecarregar os profissionais de saúde com demandas informativas que extrapolam sua competência primária e o fluxo legalmente definido.

A abordagem adequada à gestante ou mãe que considera a entrega voluntária, requer escuta qualificada e especializada.

Ademais, a gestão do espaço físico e da comunicação nas unidades de saúde deve ser flexível e adaptada às prioridades e campanhas sanitárias definidas pelos órgãos gestores da saúde.



A imposição de mais uma obrigatoriedade de comunicação visual específica para todas as unidades de saúde, públicas e privadas, pode gerar um excesso de informações e uma poluição visual nos ambientes, diluindo a atenção para outras campanhas e orientações de saúde igualmente importantes e que tenham mais impacto neste tipo de divulgação.

Acrescenta-se ainda a preocupação quanto ao potencial impacto psicológico negativo da afixação dessas placas em unidades de saúde frequentadas por gestantes e puérperas. O período perinatal é um momento de grande vulnerabilidade emocional para a mulher, frequentemente marcado por inseguranças, ansiedade e, em muitos casos, quadros de depressão pós-parto.

Expor mulheres nesse estado de fragilidade a informações sobre a entrega de seus filhos para adoção pode gerar angústia, culpa ou até mesmo ser interpretado como uma sugestão, em vez de um mero informe sobre um direito.

A comunicação sobre temas tão sensíveis exige uma abordagem empática e individualizada, realizada por profissionais capacitados, e não uma divulgação genérica que desconsidera o estado psíquico da receptora da informação.

O estado emocional alterado pode comprometer a capacidade da mulher de processar informações de maneira clara e tomar decisões de forma autônoma e ponderada. Uma mensagem estática e impessoal, desprovida do acolhimento, da escuta sensível e da orientação individualizada de um profissional preparado, corre o risco de ser mal interpretada, gerar ainda mais ansiedade, culpa, ou, paradoxalmente, não ser absorvida de forma eficaz.

Há que se considerar, inclusive, o paralelo com outras comunicações sensíveis em saúde pública, onde a forma, o momento e o canal da entrega da informação são meticulosamente planejados para evitar desfechos negativos.

Informações fornecidas em momentos inadequados ou de maneira impessoal sobre temas delicados podem, contrariamente ao esperado, ter um impacto diverso do pretendido, podendo até mesmo agravar o sofrimento psíquico ou influenciar decisões de forma não reflexiva.

Sob este prisma, avaliamos que a proposta, apesar de bem intencionada, pode se mostrar ineficaz e até mesmo inadequada para o fim a que se destina, especialmente quando considerada a perspectiva da saúde mental da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

3. DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 58/2025

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

BRUNO

ABREU

GOMES:0621

5011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU

GOMES:06215011665

Dados: 2025.05.13

12:39:25 -03'00'

Vereador Dr. Bruno Pedralva

Relator